

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO No 001/2017 – IBAMA- OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na execução da obra de construção da Central de Logística e Apoio do PREVFOGO, na sede do Ibama em Brasília-DF**, mediante o regime empreitada por **preço unitário**, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

A **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada à ADE, Conjunto 09, Lotes 08/09, Samambaia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.376.495/0001-71, e-mail: concretiza@ciconcretiza.com.br, por seu representante legal Carlos Antônio da Silva Filho, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 7287/0 CREA/GO e do CPF nº 517.340.446-91, amparado no art. 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8666 / 93, interpõe o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO





Em face da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE:

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 20/12/2017.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

I- DOS FATOS

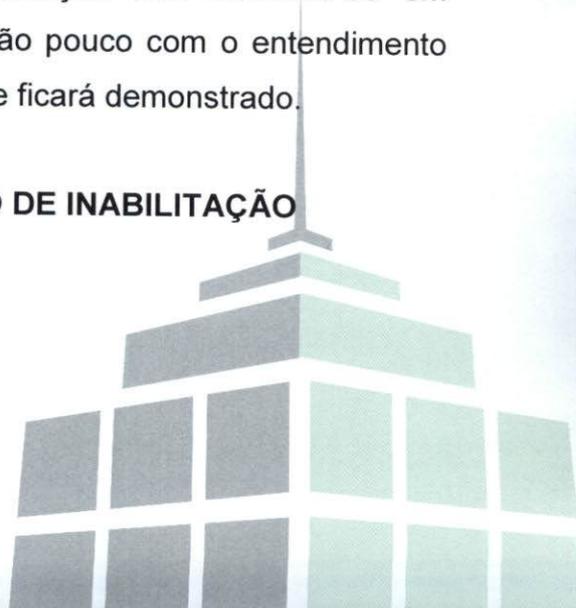
No dia 20/12/2017, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, reuniu-se para análise da documentação de habilitação das empresas participantes da Licitação nº 001/2017, acima epigrafada, concluindo que a Recorrente "***não cumpriu os itens:***

7.3.3.2.2. REVESTIMENTO: Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos com 235 m² executados;

7.3.3.2.4. ESTRUTURAS DE CONCRETO: Concreto Armado FcK=40Mpa, com 500 m³ executados.", julgando, desta feita, inabilitada para participar da referida Concorrência.

Ocorre que, a decisão da dita Comissão de Licitação não encontra-se em consonância com a legislação afeta à matéria, nem tão pouco com o entendimento unânime do Tribunal de Contas da União, como adiante ficará demonstrado.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO





A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Edital em referência a Recorrente deveria apresentar, dentre outros itens:

7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme segue:

7.3.3.2.1. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO: Telhado Verde com 234 m² executados;

7.3.3.2.2. REVESTIMENTO: Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos com 235 m² executados;

7.3.3.2.3. ESTRUTURAS DE CONCRETO: Lajes nervuradas, com 1028 m² executados;

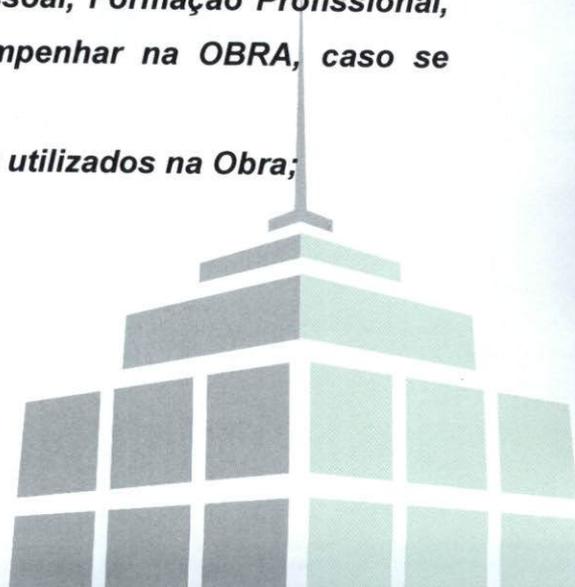
7.3.3.2.4. ESTRUTURAS DE CONCRETO: Concreto Armado FcK=40Mpa, com 500 m³ executados.

7.3.3.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme segue:

7.3.3.3.1. Equipe Técnica: Identificação Pessoal, Formação Profissional, Registro no CREA/CAU e Função a desempenhar na OBRA, caso se consagra o vencedor;

7.3.3.3.2. Equipamentos e máquinas a serem utilizados na Obra;

7.3.3.3.3. Outras Informações Pertinentes.



7.3.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.3.4.1. Profissional legalmente habilitado e que comprove a execução de serviços de:

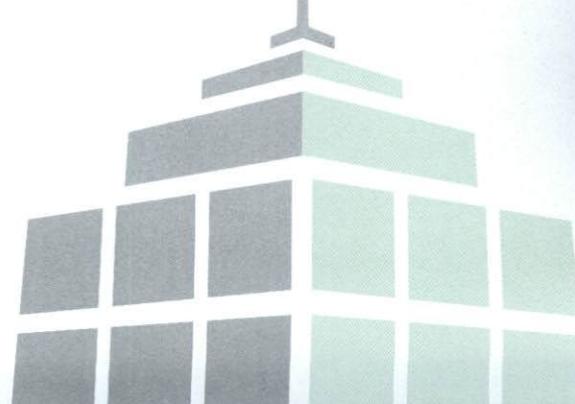
7.3.3.2.1. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO: Telhado Verde - Serviços Executados;

7.3.3.2.2. REVESTIMENTO: Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos – Serviços Executados;

7.3.3.2.3. ESTRUTURAS DE CONCRETO: Lajes nervuradas - Serviços Executados;

7.3.3.2.4. ESTRUTURAS DE CONCRETO: Concreto Armado $F_cK=40Mpa$ - Serviços Executados.

Seguindo ditas exigências editalícias, a Recorrente apresentou Atestado de Capacidade Técnica, onde resta consignado que a CAT nº 1605/2009 referente à execução de paisagismo e urbanismo das áreas externas e estacionamentos dos edifícios sede e anexo do TCDF, atende às exigências quanto a Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos; a CAT nº 1129/2012 referente à execução de obra e serviço de construção e instalações da 1ª etapa de implantação do Campus de Samambaia. Elaboração do projeto de fundação e cálculo estrutural, atende às exigências quanto a Concreto Armado $F_cK=40Mpa$, com 500 m³ executados; Ambos do profissional Carlos Antônio da Silva Filho, responsável técnico da Concretiza e em nome da recorrente.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5408 SOUTH DIVISION STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3100
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

Pois bem, sabe-se que a exigência de **apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação**, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como **finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.**

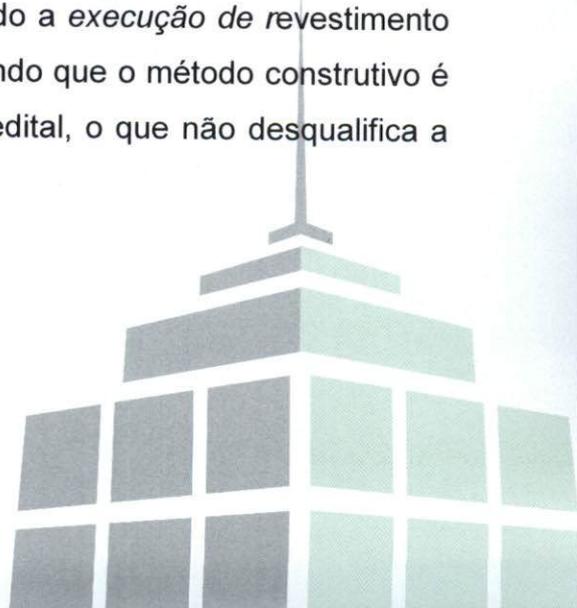
E, com vistas a **ampliar a competitividade, DEVE-SE CONSIDERAR A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, uma vez que, mediante a execução de qualquer área, faculta-se ao interessado que lograria êxito em demonstrar sua capacidade em realizar o serviço em qualquer proporção, uma vez que já tenha realizado.

Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos

A Comissão de Licitação, entendeu ainda que a Recorrente **“não comprovou a execução de revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos”**.

Neste aspecto, não agiu com acerto a digna Comissão. Vejamos:

Foi apresentada a CAT nº 1605/2009 referente à execução de paisagismo e urbanismo das áreas externas e estacionamentos dos edifícios sede e anexo do TCDF, atende às exigências quanto a Revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos; em nome da empresa e do profissional Engenheiro Civil Carlos Antônio da Silva Filho CREA 7287/D-GO, comprovando a *execução de revestimento de fachadas em granito com insert's metálicos*, sendo que o método construtivo é igual ao solicitado, sendo apenas a área inferior a do edital, o que não desqualifica a recorrente da execução do serviço.





Tal fato decorre da lógica de que não há diferenças técnicas quando se executa o mesmo serviço em uma área maior ou menor do que a solicitada. Aqui, vale consignar que a recorrente já executou o mesmo serviço e possui capacidade técnica para realizar a obra.

ESTRUTURAS DE CONCRETO: Concreto Armado FcK=40Mpa

A Comissão de Licitação, entendeu ainda que a Recorrente **“não comprovou a execução de estruturas de concreto: concreto armado fck=40mpa”**.

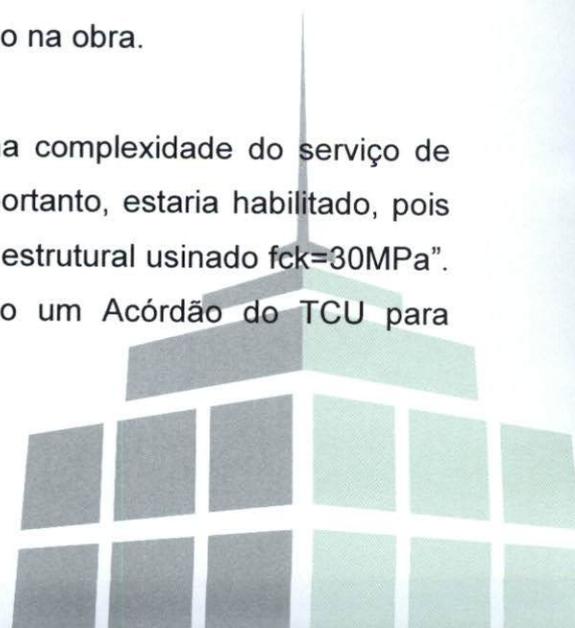
Também neste aspecto, não agiu com acerto a digna Comissão. Vejamos:

Foi apresentada a a CAT nº 1129/2012 referente à execução de obra e serviço de construção e instalações da 1ª etapa de implantação do Campus de Samambaia; em nome da empresa e do profissional Engenheiro Civil Carlos Antônio da Silva Filho CREA 7287/D-GO, execução de estruturas de concreto: concreto armado fck=40mpa, sendo que o método construtivo é igual ao solicitado, sendo apenas o fck inferior a do edital, o que não desqualifica a recorrente da execução do serviço.

O que devemos considerar neste item é que o fck solicitado no edital, refere-se a resistência do concreto que é fornecido pela a concreteira e que nada difere em sua aplicação da obra, a empresa que aplica concreto com fck=30 também consegue aplicar o concreto com fck=40, não há diferenças técnicas em sua aplicação.

O que ocorrerá durante a execução da obra é que a empresa vencedora vai solicitar o concreto armado com fck=40mpa e fará a sua aplicação na obra.

Vale salientar que, o fck do concreto não interfere na complexidade do serviço de preparo e lançamento de concreto estrutural e que, portanto, estaria habilitado, pois no Atestado utilizado para comprovar o item “concreto estrutural usinado fck=30MPa”. Em sua defesa, a recorrente usa como exemplo um Acórdão do TCU para



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

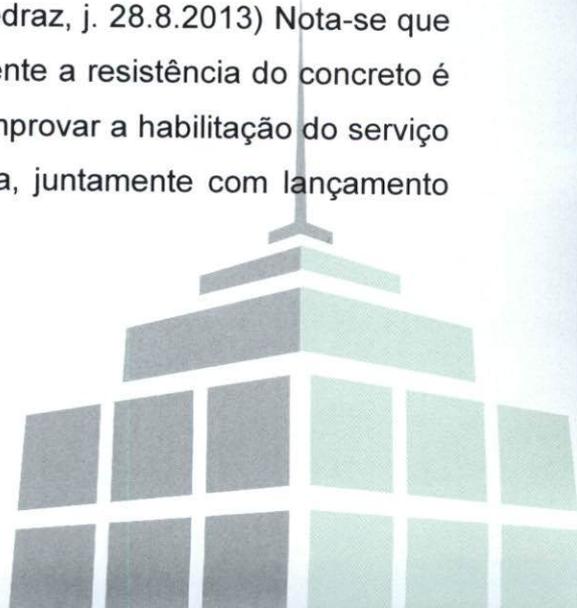
In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while the secondary research focused on reviewing existing literature and reports.

The third section presents the findings of the study. It highlights several key trends and patterns observed in the data. For example, there was a significant increase in the use of digital services over the period studied. Additionally, the study found that customer satisfaction levels were generally high, but there were some areas where improvement was needed.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. These recommendations are aimed at helping the organization optimize its operations and better serve its customers. The author suggests implementing new digital tools and improving staff training to address the identified areas for improvement.

demonstrar que a resistência do concreto é irrelevante para comprovação do serviço de preparo e lançamento de concreto estrutural, vejamos:

“134. Contudo, a equipe mantém sua posição ao considerar excessiva e restritiva a exigência de que o acervo corresponda a execuções com concretos de Fck maior ou igual a 40 Mpa. 135. Conforme menciona a própria Codern, não seria a confecção do insumo ou a sua resistência à compressão do concreto o ponto chave para a demonstração da capacidade técnica do licitante, e sim ‘a experiência durante o manuseio e lançamento do concreto no interior das estacas, além de os serviços ocorrerem de forma simultânea às escavações internas das estacas, requerendo, na sequência, a montagem das armaduras’. 136. Assim, mantém-se o entendimento de que o Fck do concreto (se 30, 35 ou 40 Mpa) tem pouca influência sobre o manuseio e lançamento do concreto no interior das estacas (...) Voto 13. Contudo, permanece o indicativo de restrição à competitividade da licitação, em decorrência da exigência de capacitação quanto à ‘execução de limpeza interna de estacas e lançamento de concreto submerso auto adensável de 40 Mpa’, em função da exigência do Fck mínimo de 40 Mpa, assim como na exigência de capacitação quanto ao ‘projeto, fornecimento e montagem de sistemas de proteção catódica” (Acórdão 2321/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 28.8.2013) Nota-se que no exemplo exposto, realmente a resistência do concreto é irrelevante, pois se quer comprovar a habilitação do serviço global de limpeza da estaca, juntamente com lançamento do concreto.”





Trata-se de verdadeira afronta ao citado comando Constitucional, além de atentar contra os ditames da Lei nº. 8.666/93 que traz nos textos de seus arts. 3º caput , §1º, inciso I, e 30, §1º, inciso I, a limitação das exigências acerca da documentação relativa à comprovação da qualificação técnica das empresas concorrentes, de modo que a Administração deve sempre se atentar aos princípios norteadores da licitação. Vejamos:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**” (Grifamos)*

*“Art. 30. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***



Vertical line of text, possibly a page number or reference, running down the center of the page.

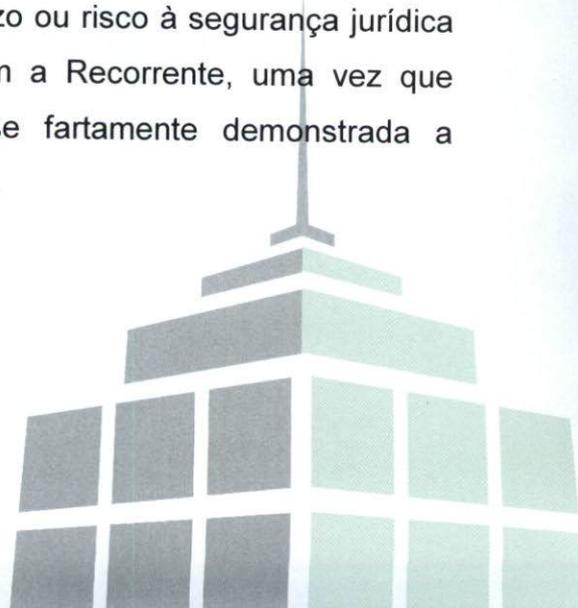
(...)

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifamos)

Vê-se, portanto, a vedação de exigências editalícias que atentem contra o Princípio da Competitividade, como no presente caso, de sorte que tal situação, se não corrigida a tempo, pode contaminar todo o processo licitatório, implicando na sua anulação.

Por fim, importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária ao IBAMA acaso venha a contratar com a Recorrente, uma vez que através dos documentos apresentados, encontra-se fartamente demonstrada a capacidade técnica para a execução do objeto licitado.





III- DO PEDIDO

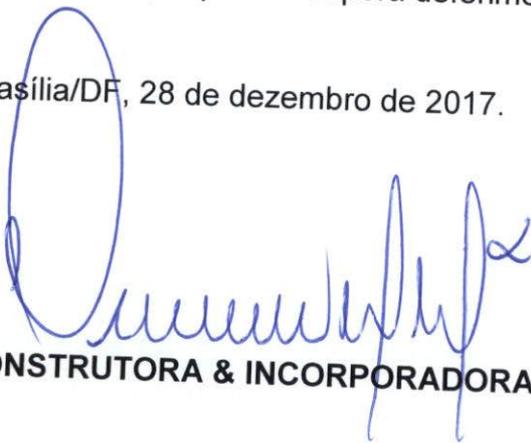
Por todo o exposto, diante das irregularidades apontadas, amparado pelas jurisprudências do plenário do TCU apontadas, requer que **seja julgado provido o presente recurso, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, a fim de admitir a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação.**

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como, ao Ministério Público de Contas da União, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2017.



CONSTRUTORA & INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA



The first part of the document discusses the importance of understanding the underlying concepts of the subject matter. It emphasizes that a solid foundation in these concepts is essential for solving complex problems and for developing a deeper understanding of the field.

Next, the document explores the various methods and techniques used to study and apply these concepts. It highlights the importance of both theoretical analysis and practical application, and discusses how these two aspects are interconnected and mutually reinforcing.

The document then delves into the specific details of the concepts, providing a comprehensive overview of their properties and characteristics. It also discusses the challenges and limitations associated with these concepts, and offers suggestions for how to overcome these challenges and make the most of the concepts.

Finally, the document concludes by summarizing the key points and emphasizing the importance of continued learning and exploration in this field. It encourages readers to stay curious and open-minded, and to seek out new opportunities to apply and expand their knowledge of these concepts.

CONCEPTS

The second part of the document discusses the importance of understanding the underlying concepts of the subject matter. It emphasizes that a solid foundation in these concepts is essential for solving complex problems and for developing a deeper understanding of the field.

Next, the document explores the various methods and techniques used to study and apply these concepts. It highlights the importance of both theoretical analysis and practical application, and discusses how these two aspects are interconnected and mutually reinforcing.

The document then delves into the specific details of the concepts, providing a comprehensive overview of their properties and characteristics. It also discusses the challenges and limitations associated with these concepts, and offers suggestions for how to overcome these challenges and make the most of the concepts.

Finally, the document concludes by summarizing the key points and emphasizing the importance of continued learning and exploration in this field. It encourages readers to stay curious and open-minded, and to seek out new opportunities to apply and expand their knowledge of these concepts.